

Eu Camilo Piarzalunga
Prefeito Municipal de Curitiba,
ma, Comarca de Monte Apraxino,
Estado de São Paulo,
usando das atribuições que
me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte
lei.

Artigo 1º: Fica prorrogada até
o dia 30 de junho de 1965 o prazo para pagamento
sem multa da Taxa de Conservação de Estradas de
Rodagem relativo ao exercício corrente.

Artigo 2º: Fica o prazo, de
que trata o artigo anterior, ficando as referidas Taxas
acrescidas das multas previstas pela legislação em vigor.

Artigo 3º: Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
os dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos
e sessenta e cinco.

O Prefeito Municipal
Camilo Piarzalunga